



Ilmo. Sr.

Dr. PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Advogado da Equipe da Subseção de

SERRINHA – BA.

Assunto: Atleta Irregular.

PROCESSO Nº 002/26

O Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no previsto no Art. 15º e seu Parágrafo primeiro, c/c Art. 16º alínea “b”, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB, vem, com o devido acatamento, NOTIFICAR Vossa Senhoria a apresentar, querendo, DEFESA ESCRITA como representante da SUBSEÇÃO DE SERRINHA, conforme fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

- 01) **A SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO os Atletas camisa nº06 **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e camisa nº17 **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** ambos da Equipe de Serrinha, atuaram Irregularmente nas partidas acima mencionadas, descumprindo o Art. 3º, parágrafo único, ao artigo 6º, parágrafo primeiro, e ao artigo 9º, caput, todos do Regulamento da Competição, c/c o artigo 30, inciso I, da Lei nº8.906/1994.

Destarte, tal conduta se amoldaria, em tese, ao que dispõe o artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Assim, conforme prevê a alínea ‘a’, do parágrafo primeiro, do art. 15º do Regulamento Geral da Competição, ficam Vossas Senhorias notificadas a apresentarem, querendo, DEFESAS ESCRITAS no prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta.

Salvador – BA, 18 de agosto de 2026

Marcos Rudá Neri Siqueira

Presidente do Comitê Disciplinar



Ilmo. Sr.

Dr. IGOR BORGES SANTOS

Advogado da Equipe da Subseção de

FEIRA DE SANTANA – BA.

Assunto: Atleta Irregular.

PROCESSO Nº 001/26

O Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no previsto no Art. 15º e seu Parágrafo primeiro, c/c Art. 16º alínea “b”, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB, vem, com o devido acatamento, NOTIFICAR Vossa Senhoria a apresentar, querendo, DEFESA ESCRITA como representante da SUBSEÇÃO DE SERRINHA, conforme fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

- 01) **A SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO os Atletas camisa nº06 **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e camisa nº17 **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** ambos da Equipe de Serrinha, atuaram Irregularmente nas partidas acima mencionadas, descumprindo o Art. 3º, parágrafo único, ao artigo 6º, parágrafo primeiro, e ao artigo 9º, caput, todos do Regulamento da Competição, c/c o artigo 30, inciso I, da Lei nº8.906/1994.

Destarte, tal conduta se amoldaria, em tese, ao que dispõe o artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Assim, conforme prevê a alínea ‘a’, do parágrafo primeiro, do art. 15º do Regulamento Geral da Competição, ficam Vossas Senhorias notificadas a apresentarem, querendo, DEFESAS ESCRITAS no prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta.

Salvador – BA, 18 de agosto de 2026

Marcos Rudá Neri Siqueira

Presidente do Comitê Disciplinar



Outlook



Arquivo

Página Inicial

Exibir

Ajuda



Novo

Ignorar

Bloquear



Excluir



Arquivar



Denunciar



Resposta



Varrer



Mover



Regras



Lido / Não lido

Novo

Excluir

Relatório

Responder

Mover



▼ robertoaraujo64@hotmail.com



Caixa de Entrada 2



Lixo Eletrônico [1]



Rascunhos



Itens Enviados



Itens Excluídos 14



Anotações



Arquivo Morto



Conversation History



span



Acessar Grupos

Feira de Santana.

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Notícia de Infração – Pedido de Impugnação dos Resultados das Partidas nº 01 e nº 03**Data:**Sat, 15 Aug 2026 21:37:00 -0300**De:**Igor Borges <bsigor.borgessantos@gmail.com>**Para:**Copa Caab <copacaab@caab.org.br>

Prezados,

Encaminho, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, Notícia de Infração com pedido de impugnação dos resultados das partidas nº 01 e nº 03, bem como requerimento de exclusão dos atletas envolvidos da competição, em razão das irregularidades apontadas na documentação que acompanha este e-mail.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se a análise da presente notícia, com a apuração das irregularidades e a adoção das medidas previstas no regulamento da competição, inclusive quanto à eventual desclassificação dos atletas e à revisão dos resultados das partidas mencionadas.

Seguem anexos a Notícia de Infração e os respectivos documentos comprobatórios para análise.

Atenciosamente,

Igor Borges

Representante do Time

Subseção de Feira de Santana



Súmula Serrinha X Conceição do Coite - Grupo A...

← Responder

→ Encaminhar

-051
7

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO COMITÊ DISCIPLINAR DA
VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB — CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DA BAHIA**

Protocolo por meio do endereço eletrônico copacaab@caab.org.br, na forma do artigo 16, parágrafo quarto, do Regulamento.

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

**com pedido de impugnação dos resultados das partidas nº 01 e nº 03 e exclusão de atletas da
competição**

Noticiante: EQUIPE DA SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, neste ato representada por IGOR BORGES SANTOS, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 63.745, com endereço eletrônico para intimações igorborgesadv@hotmail.com, e telefone nº (75) 99264-3466.

Noticiada: EQUIPE DA SUBSEÇÃO DE SERRINHA.

Atletas a que se referem as infrações: PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 49.933, **camisa nº 06**, e LUCAS EMÍDIO MOREIRA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 84.067, **camisa nº 17**, ambos integrantes da relação de atletas da equipe de Serrinha.

A EQUIPE DA SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, por seu representante ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença deste Comitê Disciplinar, com fundamento no artigo 16, parágrafo primeiro, alínea “b”, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB, apresentar **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO** com pedido de impugnação dos resultados das partidas adiante indicadas, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 16, parágrafo primeiro, alínea “b”, do Regulamento fixa prazo decadencial de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da partida ou do evento, para a apresentação de Notícia de Infração pelas equipes. As partidas ora impugnadas foram realizadas em 15 de agosto de 2026, com início às 8h00 e às 14h00, de modo que a presente peça, protocolada nesta data, revela-se plenamente tempestiva.

2. DA PREMISSA DESTA NOTÍCIA E DA RESSALVA QUANTO AO ENTENDIMENTO FIRMADO

-06'
7

Antes de expor os fatos, cumpre à Noticiante um registro de lealdade processual. Esta equipe formulou consulta prévia a essa organização, por meio do Ofício nº 001/2026, e apresentou pedido de reconsideração pelo Ofício nº 002/2026, **sustentando que o impedimento parcial do artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 não obsta a participação de advogado regularmente inscrito e adimplente em competição recreativa da classe.**

A resposta à consulta concluiu em sentido contrário, e o pedido de reconsideração não foi conhecido.

A Noticiante mantém, integralmente, a sua irresignação quanto a esse entendimento, que reputa incompatível com o texto do Regulamento, com o Estatuto da Advocacia e com o Regimento Interno da CAAB, e que a levou a deixar de escalar atleta regularmente inscrito na partida nº 01, com evidente prejuízo esportivo.

Ocorre que o critério foi firmado por essa organização e comunicado a esta equipe, que a ele se submeteu. **Firmado o critério, ele há de valer para todos!**

A impessoalidade, a isonomia entre os participantes e a vinculação ao regulamento, expressamente invocadas na resposta à consulta, seriam esvaziadas se a mesma condição jurídica produzisse a exclusão de um atleta e fosse tolerada em outros.

É sob essa premissa, e por dever de coerência, que se apresenta a presente Notícia.

3. DOS FATOS

Em 15 de agosto de 2026, na cidade de Feira de Santana, foram realizadas as partidas nº 01, entre as equipes de Serrinha e Feira de Santana, com placar de 5 (cinco) a 2 (dois) em favor da primeira, e nº 03, entre as equipes de Serrinha e Conceição do Coité, com placar de 3 (três) a 1 (um), igualmente em favor da equipe de Serrinha, ambas válidas pelo Grupo A da fase classificatória.

Das súmulas oficiais de ambos os confrontos, lavradas pelo árbitro Luiz Cláudio Santo Silva e pelo anotador Natanael dos Santos Cerqueira, extrai-se que os atletas **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** integraram a relação de atletas da equipe de Serrinha e dela participaram em ambas as partidas, tendo registrado suas assinaturas nos respectivos documentos, o que confirma sua presença e participação efetiva.

07
9

Quanto ao primeiro, **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** ocupa a **função de Assessor Jurídico junto à Procuradoria Jurídica do Município de Barrocas/BA**, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, na forma da Lei Municipal nº 379/2018, conforme Portaria nº 128, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial daquele Município, Ano I, Edição nº 13, de 23 de janeiro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, cuja cópia integra a documentação anexa.

Trata-se, portanto, de advogado ocupante de cargo em comissão junto à Administração Pública direta municipal, remunerado pelos cofres do Município de Barrocas/BA.

Quanto ao segundo, chegou ao conhecimento desta equipe a informação de que **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** exerce cargo de confiança de assistente jurídico da **Fundação da Criança e do Adolescente — FUNDAC, com lotação no CASE Zilda Arns, em Feira de Santana.**

Segundo a informação recebida, no exercício dessa função ele subsidia a elaboração de relatórios, orienta os internos quanto ao andamento de seus processos e recebe as comunicações oriundas do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A FUNDAC integra a administração indireta do Estado da Bahia, na qualidade de fundação pública, de modo que a situação descrita, acaso confirmada, enquadra o atleta na mesma condição jurídica atribuída ao atleta desta equipe que, por força do entendimento firmado por essa organização, deixou de ser escalado.

Como a Noticiante não dispõe do ato de nomeação, requer-se, quanto a esse ponto, a notificação da equipe Noticiada para que preste esclarecimentos e apresente a comprovação documental da situação funcional do atleta, além das diligências adiante indicadas.

4. DO DIREITO

O Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB é expresso ao delimitar quem pode participar da competição.

O artigo 3º, parágrafo único, estabelece que a participação é permitida tão somente ao advogado ou advogada, estagiário e estagiária, com inscrição regular perante a OAB/BA e que não tenha impedimentos para o exercício da profissão.

08'
9

No mesmo sentido, o artigo 6º, parágrafo primeiro, condiciona a validade da lista definitiva de atletas à comprovação de que os inscritos não estejam suspensos, cancelados, licenciados ou impedidos de exercerem a advocacia, exigência reiterada pelo artigo 9º, caput, que somente admite a inscrição de advogados regularmente inscritos, adimplentes e que possam exercer a profissão sem qualquer impedimento.

O artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, sob a rubrica expressa "São impedidos de exercer a advocacia", alcança os servidores da administração direta, indireta e fundacional, relativamente à Fazenda Pública que os remunere ou à qual esteja vinculada a entidade empregadora.

O atleta Pedro Augusto Nonato Costa Filho, ocupante de cargo em comissão na Procuradoria Jurídica do Município de Barrocas/BA e por ele remunerado, enquadra-se no dispositivo.

O atleta Lucas Emídio Moreira, se confirmada a informação relativa ao vínculo com a FUNDAC, enquadra-se igualmente, por se tratar de fundação pública estadual.

Esse é exatamente o entendimento que essa organização firmou em resposta ao Ofício nº 001/2026, encaminhado por esta equipe, ao consignar que a regularidade exigida pelo Regulamento não se satisfaz com a manutenção da inscrição ativa e da adimplência, pressupondo que o participante esteja apto ao exercício da advocacia sem restrições legais que o impeçam ou limitem, e que a Comissão está vinculada às regras previamente estabelecidas, **não lhe sendo dado criar exceções ou flexibilizar requisitos objetivos de elegibilidade, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os participantes, da impessoalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao regulamento.**

A Noticiante requer que esse critério, do qual discorda, seja aplicado de maneira uniforme.

Configurada a participação de atleta em condição irregular, incide o artigo 27 do Regulamento, que adota como infrações e respectivas penas aquelas descritas no Livro III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, entre as quais se destaca a inclusão, em equipe, de atleta em situação irregular, **conduta apenada com a perda dos pontos da partida em favor da equipe adversária.**

No mesmo sentido, o artigo 19, alíneas “b” e “d”, do Regulamento autoriza expressamente a aplicação das penalidades de perda de pontos da partida e de exclusão do torneio.

Relevante consignar que a irregularidade não é sanável pela via da substituição, uma vez que o prazo previsto no artigo 9º, parágrafo terceiro, do Regulamento, de 48 (quarenta e oito) horas antes do primeiro jogo da equipe, encontra-se exaurido, e porque os atletas mencionados foram escalados.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Noticiante:

- a) o recebimento e o processamento da presente Notícia de Infração, com a notificação da equipe Noticiada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) horas e, no mesmo prazo, **preste esclarecimentos e apresente comprovação documental da situação funcional de ambos os atletas**, com a juntada dos respectivos atos de nomeação, exoneração ou declaração de inexistência de vínculo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos ora noticiados e de aplicação das penalidades previstas no artigo 19 do Regulamento;
- b) no mérito, o **reconhecimento da participação irregular dos referidos atletas nas partidas nº 01 e nº 03, disputadas em 15 de agosto de 2026**, por violação ao artigo 3º, parágrafo único, ao artigo 6º, parágrafo primeiro, e ao artigo 9º, caput, todos do Regulamento, combinados com o artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994;
- c) por consequência, **a impugnação e a anulação dos resultados das referidas partidas, com a perda dos pontos pela equipe de Serrinha e sua atribuição às equipes de Feira de Santana e de Conceição do Coité, respectivamente, com a devida repercussão no saldo de gols e na classificação do Grupo A;**
- d) por isonomia e coerência, a exclusão dos atletas da competição, com o cancelamento de suas inscrições, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da equipe Noticiada pela inscrição e escalação de atletas em condição irregular, na forma do artigo 19, alíneas “b” e “d”, do Regulamento;
- e) que o critério adotado seja aplicado de forma uniforme a todas as equipes participantes, com a verificação da situação funcional dos atletas inscritos e a

107

publicação da decisão no sítio eletrônico da CAAB, na forma do artigo 18 do Regulamento;

- f) subsidiariamente, na hipótese de este Comitê concluir que o impedimento (parcial) do artigo 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 não obsta a participação no torneio, **que assim se declare expressamente e com efeito uniforme, autorizando-se, desde logo, a inscrição e a escalação do atleta CAIO CÉZAR OLIVEIRA CAMPOS, OAB/BA nº 65.376, nas partidas seguintes da equipe de Feira de Santana, solução que esta Noticiante, como já registrado, reputa a mais adequada ao Regulamento.**

Requer, por fim, **seja intimada a Noticiante de todos os atos do procedimento pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo.**

Feira de Santana/BA, 15 de agosto de 2026.

IGOR BORGES SANTOS gov.br

OAB/BA nº 63.745

Representante da Equipe da Subseção de Feira de Santana

Documento assinado digitalmente
IGOR BORGES SANTOS
Data: 15/08/2026 21:11:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PRESENTE NOTÍCIA

Acompanham esta peça a cópia da súmula oficial da partida nº 01 (Serrinha 5 x 2 Feira de Santana); a cópia da súmula oficial da partida nº 03 (Serrinha 3 x 1 Conceição do Coité); a cópia do Diário Oficial do Município de Barrocas/BA, Ano I, Edição nº 13, de 23 de janeiro de 2025, contendo a Portaria nº 128/2025; e a cópia dos Ofícios nº 001/2026 e nº 002/2026, com as respectivas respostas desta organização.

- 117
9

SÚMULA - VIII COPA CAAB

Jogo Nº 01	SERRINHA	04 X 02	FEIRA DE SANTANA
DATA: 15/08/2026	HORA: 8:00	ÁRBITRO (A): <u>LUIZ CLAUDIO SANTO SILVA</u>	
LOCAL: Feira de Santana		ANOTADOR (A): <u>SATAVAEL DOS SANTOS CARQUEJONA</u>	
TIME A: SERRINHA		TIME B: FEIRA DE SANTANA	
Nº	NOME	Nº	NOME
2	Ademir Sacramento Macêdo	18	Adailton Moraes de Matos Junior
5	Alexandry Morenno Rocha Brizolara	2	Ayrton Cajado de Souza Brito
16	Caio Santana Souza	09	Basilio Acelino de Carvalho Neto
4	Gabriel Queiroz Nogueira	12	Lucas Fonseca de Macedo
8	João Luis Daltro Liberal Silva	15	Deivid Nunes Dessa
10	João Paulo de Oliveira Araújo	11	
1	José Marcos Pinto da Silva	3	Fabiano Vilas Boas Gomes
3	Julio Cezar Ribeiro Rodrigues Bastos	06	Fellipe de Brito Cotrim
11	Kayo de Oliveira Araújo		Filipe Silva Xavier
7	Luan Campos da Silva Costa	20	Tiago Sousa Carneiro
17	Lucas Emidio Moreira	10	Igor Borges Santos
12	Luiz Oliveira Vasconcelos Junior	14	Joanderson Philipe do Nascimento Conceição
13	Maicon Emerson Batista Moura	14	Jonathas Lemos Correia
	Márcio Nunes Ferreira	01	Nelson da Fonseca Daltro Neto
14	Mateus da Cruz Miranda	13	Thiago de Souza Guimarães
9	Paulo Roberto de Souza Costa	8	Thiago Trindade Oliveira
6	Pedro Augusto Nonato Costa Filho	19	Philippe Pessoa da Silva
19	Victor Pereira Martins	7	Samuel Rios de Oliveira
20	Paulo Victor da Silva Gonçalves	16	Delson Gomes de Souza Brito
15	Jean Rivas Lima Alves	05	ALISINO BRAGA S. NETO
TÉCNICO (A): Adalberto de Jesus Santos		TÉCNICO (A): José Henrique Brito Martins	
AUXILIAR TÉCNICO (A): Robenaldo Santos Bispo		AUXILIAR TÉCNICO(A): Breno Dourado Brito Silva	
ATENDENTE:		ATENDENTE:	

Gols Time A				Gols Time B			
Nº	QTDE	Nº	QTDE	Nº	QTDE	Nº	QTDE
09	01			(09) 10	01		
11	01			10	01		
10	01						
02 CONTRA	01						

Cartões Time A					Cartões Time B				
Nº	NOME	A	2A	CVD	Nº	NOME	A	2A	CVD
05	ALEXANDRY MENDONÇA	X			05	ALBINO BRANDÃO	X		
09	PAULO ROBERTO	X			10	JOSE HENRIQUE BRITO			X
					16	DULSON GOMES	X		
					13	THIAGO DU SOUZA	X		
					15	DEIVID NUNES DESSA	X		

Substituições Time A			Substituições Time B		
SAI	ENTRA	SUBSTITUTOS	SAI	ENTRA	SUBSTITUIÇÕES

SÚMULA

SÚMULA

-13^o
77

RELATÓRIO DO JOGO

EXPULSO O SR. JOSÉ HENRIQUE AOS 22 MINUTOS DO 2º TEMPO, MOTIVO: RECLAMAÇÃO ASINTOSA E VARIAS CONTRAÇÃO DA MARCAÇÃO DA ADMEDAGU.

ÁRBITRO (A) (ASSINATURA)	MESÁRIO (A) (ASSINATURA)
<i>[Assinatura]</i> S12011	<i>[Assinatura]</i>

- 14'
9

SÚMULA - VIII COPA CAAB

Jogo Nº 03		SERRINHA		03 X 01	CONCEIÇÃO DO COITÉ	
DATA: 15/08/2026		HORA: 14:00		ÁRBITRO (A): <u>Luiz Claudio</u>		
LOCAL: Feira de Santana		ANOTADOR (A): <u>NATANAEL DOS SANTOS</u>				
TIME A: serrinha				TIME B: Conceição do Coité		
Nº	NOME	Nº	NOME			
02	Ademir Sacramento Macêdo	10	Akilles Dawide Da Silva Moreira			
05	Alexandry Morenno Rocha Brizolara	19	Brendson Moreira Santos			
16	Caio Santana Souza	9	Bruno Cruz Ramos Da Mata			
	Gabriel Queiroz Nogueira	14	Edevaldo Santiago Ramos Júnior			
08	João Luís Daltro Liberal Silva	13	Elinelson Souza De Jesus			
10	João Paulo de Oliveira Araújo	20	Hebert Mota Pinto			
01	José Marcos Pinto da Silva	14	Helder Daniel Magalhaes Ramos			
03	Julio Cezar Ribeiro Rodrigues Bastos	15	Ian Lucas Martins Souza			
11	Kayo de Oliveira Araújo	17	Ilger Levi Dias Magalhaes Oliveira			
18	Luan Campos da Silva Costa	05	João Paulo Gomes Reseda			
19	Lucas Emidio Moreira	10	José Ramos Guimarães Junir			
12	Luiz Oliveira Vasconcelos Júnior	21	Luan Lima Dos Santos			
13	Maicon Emerson Batista Moura	07	Marcos Vinicius Silva Santos Coelho			
13	Márcio Nunes Ferreira	01	Mateus Da Silva Gordiano			
14	Mateus da Cruz Miranda	03	Rafael Mascarenhas Rocha			
	Paulo Roberto de Souza Costa		Saulo Da Cunha Avelino			
6	Pedro Augusto Nonato Costa Filho		Vitor Matheus Freitas Mascarenhas			
19	Victor Pereira Martins	11	Wesley Muguel De Almeida			
20	Paulo Victor da Silva Gonçalves		Caio Felipe Lima Da Silva			
15	Jean Rivas Lima Alves	05	Jeffter da Silva Simões			
TÉCNICO (A): Adalberto de Jesus Santos				TÉCNICO (A): Édson Luiz Almeida Oliveira		
AUXÍLIAR TÉCNICO (A): Robenaldo Santos Bispo				AUXÍLIAR TÉCNICO (A): Vagnaldo Dos Santos Reis		
ATENDENTE:				ATENDENTE:		

-15°
9

Gols Time A				Gols Time B			
Nº	QTDE	Nº	QTDE	Nº	QTDE	Nº	QTDE
08	01			11	01		
01 CONTRA	01						
08	01						

Cartões Time A					Cartões Time B				
Nº	NOME	A	2A	CVD	Nº	NOME	A	2A	CVD
08	JOÃO LUIS DALTO	X			13	JAN LUCAS MARTINS	X	X	X
					08	JOÃO PAULO GOMES	X		
					13				

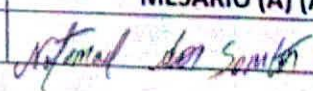
Substituições Time A			Substituições Time B		
SAI	ENTRA	SUBSTITUTOS	SAI	ENTRA	SUBSTITUIÇÕES

16
2

RELATÓRIO DO JOGO

EXPULSEI O SR IAN LUCAS MARTINS SOUZA DA EQUIPE CONCURSAÇÃO DO COITÉ DO NÚMERO 15. PELO 2º CARTÃO AMARELO.

15/06/20

ÁRBITRO (A) (ASSINATURA)	MESÁRIO (A) (ASSINATURA)
	

20:26



177
[Handwritten signature]



Copa Caab 12 de ago.
para me ▾



Prezado Igor, bom dia!

Em atenção à solicitação encaminhada por meio do e-mail datado de 31/07/2026, encaminho, abaixo, o devido retorno.

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:RE: Fwd: REGULARIZAÇÃO ATLETA FEIRA DE SANTANA

Data:Tue, 11 Aug 2026 17:06:16 -0300

De:juliana <juliana@camoes.com.br>

Responder a:juliana@camoes.com.br

Para:Copa Caab <copacaab@caab.org.br>, juliana.camoes@gmail.com

Prezados,

Trata-se de consulta preventiva formulada pela equipe da Subseção de Feira de Santana, por meio da qual requer autorização para a inscrição e escalação do atleta **Caio César Oliveira Campos** na VIII Copa Estadual de Futebol CAAB.

O pedido não comporta deferimento.

A VIII Copa Estadual de Futebol CAAB constitui competição destinada à advocacia regularmente habilitada, estabelecendo o Regulamento, como requisito objetivo para participação, que o atleta possua inscrição regular perante a OAB/BA e esteja em situação que lhe permita o exercício da advocacia, vedando a participação daqueles que não preencham tais requisitos.

Conforme informado pelo próprio requerente, o atleta exerce cargo de assessor no Ministério Público do Estado da Bahia, circunstância que

← Responder

→ Encaminhar



- 48'
9

lhe permita o exercício da advocacia, vedando a participação daqueles que não preencham tais requisitos.

Conforme informado pelo próprio requerente, o atleta exerce cargo de assessor no Ministério Público do Estado da Bahia, circunstância que o submete às restrições previstas no Estatuto da Advocacia quanto ao exercício profissional.

Embora o requerimento sustente que a situação configuraria mero impedimento parcial, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.906/94, é certo que o Regulamento da competição exige condição de plena regularidade para o exercício da advocacia, requisito que deve ser interpretado em consonância com a finalidade institucional da Copa CAAB, voltada à integração entre advogados regularmente aptos ao exercício profissional.

Nessa perspectiva, a expressão "regular" constante do Regulamento não pode ser compreendida de forma meramente cadastral ou limitada à manutenção da inscrição ativa perante a Ordem. A regularidade exigida pressupõe que o participante esteja apto ao exercício da advocacia, sem restrições legais que impeçam ou limitem esse exercício.

Assim, o advogado que, por força de disposição legal, encontra-se impedido de exercer a advocacia nas hipóteses previstas no Estatuto da Advocacia não atende integralmente ao requisito regulamentar de regularidade exigido para participação na competição. Admitir interpretação diversa implicaria esvaziar a finalidade da norma regulamentar e conferir tratamento excepcional não previsto no Regulamento.

Além disso, a Comissão Organizadora está vinculada às regras previamente estabelecidas, não lhe sendo dado criar exceções ou flexibilizar requisitos objetivos de elegibilidade, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre os participantes, da impessoalidade, da segurança jurídica e da vinculação ao regulamento da competição.

Dessa forma, considerando que o atleta encontra-se em situação jurídica que o impede do regular exercício da advocacia, conclui-se que não preenche os requisitos regulamentares de elegibilidade para participação na VIII Copa Estadual de Futebol CAAB.

Dê-se ciência ao requerente.

...

Enviado por UmblerMail

← Responder

→ Encaminhar



20:26

21

19
9



na segurança jurídica e na vinculação ao regulamento da competição.

Dessa forma, considerando que o atleta encontra-se em situação jurídica que o impede do regular exercício da advocacia, conclui-se que não preenche os requisitos regulamentares de elegibilidade para participação na VIII Copa Estadual de Futebol CAAB.

Dê-se ciência ao requerente.

...

Enviado por UmblerMail

De: "Copa Caab" <copacaab@caab.org.br>

Enviado: 31/07/2026 16:49

Para: juliana@camoes.com.br; juliana.camoes@gmail.com

Assunto: Fwd: REGULARIZAÇÃO ATLETA FEIRA DE SANTANA

Prezada Dra. Juliana, boa tarde.

Segue, em anexo, o ofício encaminhado pela equipe de Feira de Santana, referente ao atleta Caio Cezar Oliveira Campos.

Atenciosamente,

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:REGULARIZAÇÃO ATLETA FEIRA DE SANTANA

Data:Fri, 31 Jul 2026 15:32:51 -0300

De:Igor Borges <bsigor.borgessantos@gmail.com>

Para:Copa Caab <copacaab@caab.org.br>

Prezados,

Boa tarde!

Em anexo, requerimento de regularização do Advogado Caio César.

Atenciosamente.

Obrigado
pelo retorno.

Bom dia.

Bom dia!

← Responder

→ Encaminhar





- 201
20



61



16



Curtido por [pedroanonato.adv](#) e outras pessoas

prefeituradebarrocas Reunião com gestores escolares discute organização do quadro de servidores nas escolas de Barrocas

Na manhã desta segunda-feira (16), a Prefeitura de Barrocas realizou uma reunião na Secretaria de Educação com os gestores das escolas da sede e da zona rural do município. O encontro contou com a presença do prefeito José Almir, do vice-prefeito José Eclécio, do secretário de Educação Petronílio Bispo, do secretário de Administração e Finanças Dhemisson Queiroz, do chefe de gabinete Fernando, do procurador do município Pedro Augusto e representantes do setor de Recursos Humanos.

Durante a reunião, a gestão municipal dialogou diretamente com os gestores escolares para tratar de um problema que vem sendo ampliado no município: o excesso de servidores em algumas unidades de ensino. O momento foi dedicado a ouvir os responsáveis pelas escolas e compreender os fatores que levaram a essa situação.

O obje
servid



ejam

devidamente autorizados pela Secretaria de Educação e pelo setor de Recursos Humanos recebam seus

18:16

86%



Posts

pedroanonato.adv

21
37



Curtido por cleiton__mota e outras pessoas

pedroanonato.adv Participando do CONGOV - Congresso Brasileiro de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, um importante espaço de capacitação, troca de experiências e atualização sobre as melhores práticas da Administração Pública.

Em um cenário de constantes mudanças, especialmente após a vigência da Lei nº 14.133/2021, investir em conhecimento é essencial para fortalecer a gestão pública, aprimorar a fiscalização contratual e garantir mais eficiência, transparência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

18:18

87%

Posts

pedroanonato.adv



pedroanonato.adv

Câmara Municipal de Barrocas



26



Curtido por joaopauloliveira.adv e outras pessoas

pedroanonato.adv A Câmara Municipal de Barrocas sediou, nesta sexta-feira, a Audiência Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), um importante momento de escuta e... mais

17 de outubro de 2025



pedroanonato.adv



Resposta ao Pedido de Reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado em face da resposta exarada em consulta prévia formulada perante esta Comissão.

Todavia, o pleito não merece conhecimento.

Isso porque a manifestação anteriormente proferida possui natureza meramente consultiva, destinando-se exclusivamente a esclarecer a interpretação e a aplicação das normas regulamentares ao caso submetido. Não se trata de decisão administrativa ou ato de natureza decisória capaz de produzir efeitos concretos sobre direitos ou interesses das partes, razão pela qual não se sujeita à impugnação por meio de pedido de reconsideração.

O simples inconformismo da parte consulente com o entendimento adotado não constitui fundamento apto a ensejar a rediscussão da consulta respondida, sobretudo porque inexistente previsão regulamentar para a interposição de pedido de reconsideração contra respostas emitidas em sede de consulta prévia.

Caso a situação fática venha a se concretizar e seja instaurado procedimento próprio, as questões pertinentes poderão ser apreciadas na via adequada, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e a análise dos elementos específicos do caso concreto.

Diante do exposto, **não se conhece do pedido de reconsideração**, por manifesta inadequação da via eleita, mantendo-se integralmente a resposta anteriormente proferida na consulta prévia.

Atenciosamente,


Juliana Camões
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

25
25

QUINTA-FEIRA – 23 DE JANEIRO DE 2025 - ANO I – EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmbarrocas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS PUBLICA:

- PORTARIA Nº 128/2025: NOMEAR O SR. PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2025.01.23 10:34:38 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Almir Araújo Queiroz
- CNPJ: 04.216.287/0001-42
- AVENIDA ACM, 705, Centro
-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JANEIRO DE 2025
ANO I - EDIÇÃO Nº 13

Edição eletrônica disponível no site www.pmbarrocas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº 128 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre nomeação do Assessor Jurídico -
Procuradoria Jurídica, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 4º da Lei nº 379/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO**, na função de Assessor Jurídico - Procuradoria Jurídica, nos termos da Lei nº 379/2018.

Art. 2º - O referido cargo comissionado é de livre nomeação e exoneração, previstos pela Lei Municipal nº 379/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 23 de janeiro de 2025.

JOSE ALMIR ARAÚJO QUEIROZ

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE ABRIL DE 2026 - ANO II – EDIÇÃO Nº 288

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 160/2026:** INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA A GESTÃO ESTRATÉGICA, REELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS (PCCV) DO QUADRO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARROCAS/BA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2026.04.13 15:51:24 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Almir Araújo Queiroz
- CNPJ: 04.216.287/0001-42
- AVENIDA ACM, 705, Centro



28
R

PORTARIA Nº 160 DE 13 DE ABRIL DE 2026

Institui e nomeia a Comissão Especial para a Gestão Estratégica, Reelaboração, Adequação e Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) do Quadro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barrocas/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos constitui instrumento essencial de valorização dos profissionais da educação, sendo elemento estruturante para a garantia da qualidade social da educação pública, da permanência de profissionais qualificados no serviço público e do fortalecimento das políticas educacionais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar básica é princípio constitucional, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal, e condição indispensável para a efetivação do direito à educação com equidade e qualidade;

CONSIDERANDO que a política de carreira deve promover o aperfeiçoamento profissional contínuo, o reconhecimento do mérito, a formação permanente, a progressão funcional justa, a melhoria das condições de trabalho e a dignidade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos vigente, instituído pela Lei Municipal nº 117/2007, diante das transformações educacionais, administrativas, normativas e financeiras ocorridas ao longo do tempo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de que os estudos a serem desenvolvidos no âmbito da Comissão contemplem a análise do impacto orçamentário e financeiro em perspectiva de médio e longo prazo, assegurando a sustentabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão dos recursos do Município;

CONSIDERANDO que a participação ativa dos servidores, bem como a atuação das entidades representativas da categoria, constitui elementos indispensáveis para a legitimidade, a transparência e a efetividade do processo de revisão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, tornando necessária a instituição de Comissão Especial com composição plural, democrática e representativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Valorização dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
13 DE ABRIL DE 2026
ANO II – EDIÇÃO Nº 288

29
9

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSIDERANDO o disposto na Meta 17 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), que estabelece a valorização dos profissionais do magistério da educação básica, assegurando a equiparação do rendimento médio desses profissionais ao dos demais trabalhadores com escolaridade equivalente, bem como a implementação de planos de carreira estruturados, justos e compatíveis com a dignidade da função educacional;

CONSIDERANDO que a reelaboração, adequação e reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Sistema Municipal de Ensino de Barrocas constitui instrumento fundamental para o cumprimento das metas e estratégias previstas tanto no Plano Nacional de Educação (PNE) quanto no Plano Municipal de Educação (PME), fortalecendo a política local de valorização dos profissionais da educação, a permanência na carreira, a justiça remuneratória e a elevação da qualidade social da educação pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio do ensino;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus arts. 61 a 67, que tratam da formação, carreira, ingresso, valorização e condições de trabalho dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Meta 18 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), que determina a existência de planos de carreira estruturados para os profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece critérios para a gestão responsável dos gastos com pessoal; Gabinete do Prefeito do Município de Barrocas/BA, 22 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída e nomeada a Comissão Especial para a Gestão, Reelaboração, Adequação e Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) do Quadro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Barrocas, Estado da Bahia, com a finalidade de promover sua atualização normativa, modernização administrativa e o fortalecimento da política de valorização dos profissionais da educação.

Parágrafo único - A Comissão Especial terá caráter temporário, técnico, consultivo e propositivo, atuando de forma articulada com os órgãos da Administração Pública Municipal e com as instâncias de participação social vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
13 DE ABRIL DE 2026
ANO II – EDIÇÃO Nº 288

- 30 -
7

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 2º - A Comissão Especial será composta de forma plural e representativa, assegurando a participação do Poder Público, dos órgãos técnicos, dos conselhos de controle social e das entidades representativas dos profissionais da educação, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

1. José Almir Araújo Queiroz (Titular);
2. Dhemisson Araújo Queiroz (Suplente).

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

1. Petronilio Pereira Bispo (Titular);
2. Eliene Santos de Oliveira (Suplente).

III - Representantes da Procuradoria Jurídica do Município:

1. Pedro Augusto Nonato Costa Filho (Titular);
2. Kayo Queiroz Marçal Santos (Suplente).

IV - Representantes do Setor de Contabilidade do Município:

1. Jorge Roberto de Queiroz Junior (Titular);
2. Adailson Simoes de Oliveira (Suplente).

V - Representantes da APLB Sindicato - Núcleo de Barrocas:

a) Representantes dos Professores e Profissionais do Magistério:

1. Williane de Queiroz Mota Nunes (Titular);
2. Sicleide Gonçalves Queiroz (Suplente).

b) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e Operacionais:

1. Gildeane da Silva Cardoso Moreira (Titular);
2. Luziene Aragão da Silva (Suplente).

VI - Representantes do CACS/FUNDEB:

1. Gilmar Pereira Mota (Titular);
2. Elielma Chagas Santana (Suplente).

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME:

1. Jussara Ferreira Lima (Titular);
2. Tainara Brito Lima (Suplente).

VIII - Representantes do Fórum Municipal de Educação – FME:

1. Marta Pereira Bispo Pinto (Titular);
2. Maria Betânia de Oliveira Santiago (Suplente).

Parágrafo único - A participação dos membros na Comissão constitui serviço público relevante e pressupõe compromisso com a ética, a responsabilidade institucional e a construção coletiva das políticas educacionais do Município.

Art. 3º - Constituem finalidades específicas da Comissão Especial:



31
aj

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

I - Proceder à análise técnica, jurídica, administrativa e financeira do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos vigente, instituído pela Lei Municipal nº 117/2007 e suas alterações posteriores, identificando defasagens normativas, inconsistências estruturais, lacunas legais e necessidades de atualização;

II - Reelaborar, adequar e reestruturar o PCCV do Sistema Municipal de Ensino de Barrocas, assegurando sua plena compatibilidade com a legislação federal, estadual e municipal, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério, as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e as Diretrizes para a Valorização dos Profissionais da Educação;

III - Propor diretrizes e mecanismos de valorização profissional que contemplem critérios objetivos e transparentes de progressão funcional, formação continuada, qualificação profissional, mérito, desempenho, tempo de serviço e desenvolvimento na carreira;

IV - Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e equidade na organização da estrutura de cargos, carreiras e vencimentos;

V - Avaliar, de forma detalhada, o impacto orçamentário e financeiro das propostas apresentadas, assegurando sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o planejamento orçamentário municipal e com a sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Propor a modernização da carreira, alinhando-a às demandas pedagógicas contemporâneas, às transformações tecnológicas, às novas exigências de gestão educacional e às políticas públicas de valorização profissional;

VII - Estabelecer estratégias para a gestão contínua do PCCV, indicando mecanismos de acompanhamento, avaliação periódica, monitoramento sistemático e atualização permanente do plano;

VIII - Promover o diálogo permanente e institucionalizado entre a gestão pública municipal, os profissionais da educação, os conselhos de controle social e as entidades representativas de classe, assegurando a participação democrática no processo de construção do PCCV;

IX - Sistematizar contribuições, estudos, diagnósticos e propostas oriundas de audiências públicas, reuniões técnicas e consultas aos segmentos envolvidos;

X - Elaborar relatório técnico conclusivo, contendo análise situacional, fundamentos legais, impactos financeiros e administrativos, bem como minuta de projeto de lei com as propostas de alteração, adequação ou reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, para encaminhamento à autoridade competente;

XI - Acompanhar, monitorar e avaliar, de forma permanente, a execução do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, propondo as medidas administrativas, normativas e operacionais necessárias à sua efetiva implementação;



32
27

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XII - Estabelecer e propor critérios técnicos, objetivos e transparentes para os processos de progressão funcional, assegurando equidade, coerência institucional e a efetiva valorização profissional;

XIII - Recomendar alterações, adequações e aperfeiçoamentos no Plano de Carreira, com vistas a suprir lacunas, corrigir inconsistências, eliminar eventuais antinomias e harmonizar dispositivos normativos, garantindo sua atualização contínua, coerência sistêmica e segurança jurídica.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início oficial de seus trabalhos, relatório técnico circunstanciado, fundamentado e conclusivo, contendo, no mínimo:

I - Análise detalhada da viabilidade orçamentária e financeira das propostas apresentadas, considerando a capacidade de investimento e manutenção do Município;

II - Estimativa dos impactos financeiros de curto, médio e longo prazo, com projeções que assegurem a sustentabilidade fiscal do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

III - Avaliação da aplicabilidade administrativa, operacional e funcional do novo PCCV, verificando sua compatibilidade com a estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino;

IV - Proposição de diretrizes e mecanismos para a gestão, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação periódica do PCCV, garantindo sua efetividade e atualização contínua;

V - Elaboração de minuta propositiva do novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, tecnicamente estruturada e apta para análise jurídica e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

VI - Elaborar e emitir pareceres técnicos, jurídicos ou opinativos, sempre que demandado, com vistas a subsidiar decisões administrativas, normativas e estratégicas relacionadas ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

VII - Organizar, sistematizar e manter o registro formal de todas as reuniões realizadas, responsabilizando-se pela lavratura das atas, controle de presença, consolidação das deliberações e arquivamento da documentação produzida;

VIII - Estruturar e executar plano de trabalho próprio, contemplando as principais ações a serem desenvolvidas, com definição clara de objetivos, metas, prazos, indicadores de acompanhamento, produtos esperados e dimensionamento dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários;

IX - Elaborar Relatório de Atividades, de forma periódica e ao final dos trabalhos, contendo a descrição das ações realizadas, os resultados alcançados, as dificuldades encontradas, as recomendações técnicas e os encaminhamentos propostos;

X - Garantir a sistematização, a publicidade e a transparência das informações produzidas, assegurando que os registros e relatórios sirvam de base para o acompanhamento, a avaliação e o aprimoramento contínuo da política de gestão da carreira no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.



33'
7

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante deliberação fundamentada da Comissão, devidamente registrada em ata, sempre que a complexidade dos estudos, a necessidade de aprofundamento técnico ou a realização de consultas ampliadas aos segmentos envolvidos assim o justificarem.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Gestão da Carreira terá como órgão de apoio institucional a Secretaria Municipal de Educação, a qual ficará responsável por prover as condições administrativas, operacionais e técnicas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a disponibilização de espaço físico, recursos humanos, suporte documental, meios logísticos e demais providências indispensáveis à execução de suas atividades.

Art. 6º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a), que serão responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos, organização das atividades, condução das reuniões e representação institucional da Comissão, sem prejuízo do direito de voz e voto de ambos nas deliberações.

Parágrafo único - O(a) Presidente exercerá a função de articulação política e institucional da Comissão, e o(a) Secretário(a) ficará responsável pela organização documental, elaboração das atas, sistematização das informações e guarda dos registros oficiais.

Art. 7º - Os trabalhos da Comissão Especial serão desenvolvidos de forma colegiada, democrática, participativa, técnica e deliberativa, observando-se os seguintes princípios e procedimentos:

I - Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme cronograma aprovado pelo colegiado ou mediante convocação do(a) Presidente, assegurando a regularidade e a continuidade dos trabalhos;

II - Organizar previamente as pautas, documentos, estudos técnicos e registros das reuniões, sob a responsabilidade do(a) Secretário(a), garantindo clareza, objetividade e transparência nos debates;

III - Deliberar por maioria simples dos membros presentes, assegurado a todos os integrantes o direito à manifestação, ao contraditório e ao voto, inclusive ao(a) Presidente e ao(a) Secretário(a);

IV - Constituir, sempre que necessário, subcomissões ou grupos de trabalho temáticos para aprofundamento de estudos específicos, inclusive com a participação de técnicos, especialistas ou servidores convidados;

V - Solicitar informações, documentos, relatórios técnicos, dados administrativos, financeiros e pareceres especializados aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, sempre que indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

VI - Observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação social em todas as suas ações e deliberações;



34
27

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VII - Garantir ampla discussão das propostas, promovendo o diálogo institucional, a escuta qualificada e a construção coletiva das soluções normativas e administrativas;

VIII - Elaborar e emitir pareceres técnicos, jurídicos ou opinativos, sempre que solicitado ou quando necessário, com a finalidade de subsidiar decisões administrativas, normativas e estratégicas relacionadas ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

IX - Propor critérios técnicos, objetivos e transparentes para os processos de progressão funcional, assegurando equidade, coerência institucional e efetiva valorização profissional;

X - Propor alterações, ajustes e aperfeiçoamentos no Plano de Carreira, com vistas a eliminar omissões, sanar lacunas, corrigir inconsistências, superar antinomias e harmonizar eventuais conflitos normativos;

XI - Estruturar, aprovar e executar plano de trabalho próprio da Comissão, contemplando as principais atividades a serem desenvolvidas, com definição de objetivos, metas, prazos, indicadores de desempenho e dimensionamento dos recursos humanos, técnicos e materiais necessários;

XII - Elaborar Relatório de Atividades, de forma periódica e ao final dos trabalhos, contendo a descrição detalhada das ações realizadas, os resultados alcançados, as dificuldades encontradas, as recomendações técnicas e os encaminhamentos administrativos e normativos propostos;

XIII - Sistematizar, organizar e manter atualizados todos os registros documentais produzidos pela Comissão, assegurando sua guarda, integridade, rastreabilidade e disponibilidade para fins de controle, acompanhamento e transparência pública;

XIV - Elaborar relatório conclusivo contendo diagnósticos técnicos, impactos financeiros, propostas normativas, diretrizes de gestão do PCCV e recomendações administrativas, a ser encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 8º - A Comissão poderá requisitar assessoramento técnico especializado de servidores públicos municipais, bem como de profissionais externos, consultores, especialistas, instituições de ensino, órgãos de controle ou entidades parceiras, sempre que necessário ao aprofundamento dos estudos, à qualificação das análises e ao aprimoramento técnico das propostas relacionadas ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

Parágrafo único - O assessoramento técnico de que trata o caput terá caráter consultivo e não implicará vínculo empregatício ou obrigação financeira adicional ao Município, salvo quando houver previsão legal ou contratual específica.

Art. 9º - A participação dos membros na Comissão Especial é considerada de relevante interesse público e não gerará direito à percepção de remuneração, gratificação, jeton, ajuda de custo ou qualquer outra vantagem pecuniária, a qualquer título, ressalvadas as garantias funcionais previstas nesta Portaria.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
13 DE ABRIL DE 2026
ANO II - EDIÇÃO N° 288

35
9

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 10 - O Município assegurará à Comissão Especial o suporte logístico indispensável ao seu regular funcionamento, compreendendo, quando necessário, a disponibilização de espaço físico adequado, material de apoio, alimentação, transporte e meios administrativos, observadas as normas administrativas, orçamentárias e financeiras vigentes.

Parágrafo único - O apoio logístico referido no caput tem por finalidade garantir condições dignas, eficientes e adequadas para a realização das reuniões, estudos técnicos, audiências e demais atividades da Comissão.

Art. 11 - Fica assegurado ao servidor público municipal designado para integrar a Comissão Especial o direito de se ausentar de suas atividades laborais durante a realização das reuniões, estudos técnicos e demais ações institucionais da Comissão, sem prejuízo da remuneração, da carga horária, do vínculo funcional e de quaisquer direitos trabalhistas ou estatutários.

Parágrafo único - A chefia imediata do servidor deverá ser previamente comunicada sobre a participação nas atividades da Comissão, a fim de garantir a adequada organização do serviço público.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 13 de abril de 2026.

JOSE ALMIR ARAÚJO QUEIROZ

Prefeito Municipal



● ● ● ● ●



61



16



Curtido por **juracyalves12** e outras pessoas

prefeituradebarrocas Reunião com gestores escolares discute organização do quadro de servidores nas escolas de Barrocas

Na manhã desta segunda-feira (16), a Prefeitura de Barrocas realizou uma reunião na Secretaria de Educação com os gestores das escolas da sede e da zona rural do município. O encontro contou com a presença do prefeito José Almir, do vice-prefeito José Eclécio, do secretário de Educação Petronílio Bispo, do secretário de Administração e Finanças Dhemisson Queiroz, do chefe de gabinete Fernando, do procurador do município Pedro Augusto e representantes do setor de Recursos Humanos.

Durante a reunião, a gestão municipal dialogou diretamente com os gestores escolares para tratar de um problema que vem sendo ampliado no município: o excesso de servidores em algumas unidades de ensino. O momento foi dedicado a ouvir os responsáveis pelas escolas e compreender os fatores que levaram a essa situação.

O objetivo é organizar e regularizar o quadro de servidores, garantindo que os profissionais que estejam devidamente autorizados pela Secretaria de Educação e pelo setor de Recursos Humanos recebam seus pagamentos de forma correta e dentro do

Modo IA Tudo Notícias Imagens Shopping Vídeos Web Mais Ferramentas

Visão geral criada por IA

O procurador do município de Barrocas (BA) em 2026 é Pedro Augusto. Para contato geral com a Prefeitura Municipal de Barrocas, utilize os telefones (75) 3608-2150 ou (75) 3608-2154, ou dirija-se à sede na Avenida ACM, nº 705, Centro. [Instagram: prefeitura...](#) +2

Informações de Contato

- Endereço: Avenida ACM, 705, Centro, Barrocas - BA, CEP 48.705-000
- Telefones da Prefeitura: (75) 3608-2150 / (75) 3608-2154
- E-mail institucional: prefeitura@barrocas.ba.gov.br / pmbarrocas@gmail.com
- Procurador Jurídico Municipal: Pedro Augusto [Instagram: prefeitura...](#) +3

Se você precisar falar com algum outro setor específico da Prefeitura de Barrocas, como a Secretaria de Administração ou a Ouvidoria, me avise para que eu possa localizar o contato exato.

+ Pergunte o que quiser

Prefeitura Municipal de Barrocas
Barrocas - BA Início: Município História Como Chegar Prefeito e Vice Secretarias...

Portal da Transparência do Gover...
Pessoa Jurídica - Convênio: 761541 - CNPJ: 04216287000142
Pessoa Jurídica: Origem dos Dados. *Você está offline. Verifique sua conexão com a Internet. Número de...

Mostrar tudo

Despacho

Processo nº 002 /26

Vistos, etc.

À Secretaria para numerar o presente processo, e, após sortear relator para julgar a presente notícia de infração apresentada pela Equipe da Subseção de Feira de Santana contra atletas da Equipe da Subseção de Serrinha.

Salvador/BA, 17 de agosto de 2026.



LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES
PRESIDENTE DO COMITÊ D



Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia
Praça Conselheiro Almeida Couto, 656
Nazaré CEP: 40050-410 - Salvador - BA
(71) 3327-8777 | www.caab.org.br



Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia
Praça Conselheiro Almeida Couto, 656
Nazaré CEP: 40050-410 - Salvador - BA
(71) 3327-8777 | www.caab.org.br



PROCESSO Nº002/2026

CERTIDÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente do Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB, ao(s) 17 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 2026, recebi a presente NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, juntamente com os seus documentos, de acordo com o art. 16 e seus Parágrafos §1º, §2º, §4º e §5º, e alínea "a" e "b", do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB, encaminhando a presente NOTIFICAÇÃO aos Membros do c. Comitê desta Corte de Justiça, nesta data, para ser apreciada conforme determina o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, O referido é verdade e dou fé.

O Secretário

RECEBO A NOTIFICAÇÃO E DESIGNO

RELATOR Dr. RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA

Salvador – BA, 17 de agosto de 2026

Presidente do Comitê Disciplinar

Certifico ainda que, com base no inciso IV do Artigo 180 do CBJD, nos doze (12) meses anteriores até a presente data, não consta nenhuma infração cometida pela Equipe da SUBSEÇÃO DE SERRINHA.

Salvador – BA, 18.08.2026

Secretário

- 40 -
P**EDITAL DE CITAÇÃO****DO COMITÊ DISCIPLINAR DA****VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB, conforme prevê a alínea 'a', do parágrafo primeiro, do art. 16º do Regulamento Geral da Competição, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar, querendo, **DEFESA ESCRITA** no prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta, na sessão ordinária de julgamento que será realizada na **SEXTA-FEIRA, dia 21 de AGOSTO de 2026, às 11h00min.**, sendo importante salientar que, excepcionalmente, o julgamento ocorrerá por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em acompanhar o julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do Comitê, no endereço **ROBERTOARAUJO64@HOTMAIL.COM.**, com até 8 (oito) horas de antecedência.

PROCESSO - Nº003/26	VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB - 2026.
Denúncia:	CONDUTA.
Denunciado (s):	1) Técnico JOSÉ HENRIQUE BRITO MARTINS , da equipe de Feira de Santana, na partida contra as equipes de SERRINHA x FEIRA DE SANTANA, realizada no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase - de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relatora:	Dra. CAROLINA TEIXEIRA RAMOS

PROCESSO - Nº004/26	VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB - 2026.
Denúncia:	EXPULSÃO.
Denunciado (s):	1) Atleta IAN LUCAS MATINS SOUZA , da equipe de Conceição do Coité, na partida contra as equipes de SERRINHA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizada no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase - de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, incurso no Artigo 254, §1º, I e II, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA

Salvador - BA, 19 de agosto de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do Comitê da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB.



AO EXCELENTÍSSIMO COMITÊ DISCIPLINAR DA VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB

-41-
9

Processos nº: 001/26 e 002/26

Equipe da Subseção de Serrinha, parte já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seu advogado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO** em resposta ao r. despacho, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – Da manifestação

A intimação encaminhada à Equipe da Subseção de Serrinha no bojo dos processos administrativos nº 001/26 e 002/26 padece de nulidade insanável em razão do desvio das mensagens eletrônicas para a pasta de lixo eletrônico (spam), obstáculo técnico que inviabilizou a ciência inequívoca da instauração do feito disciplinar.

No âmbito dos processos administrativos nº 001/26 e 002/26, instaurado perante o Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB para apurar suposta irregularidade de atletas, as comunicações oficiais consubstanciadas nos expedientes 18/08/2026, Notificação de Infração Desportiva e 18/08/2026, Notificação de Infração e Defesa Escrita foram indevidamente filtradas e retidas na caixa de spam do correio eletrônico institucional da equipe ré. Esse problema técnico impediu a tomada de conhecimento oportuno do teor das imputações, frustrando a elaboração e o protocolo da resposta escrita dentro do prazo regimental.

O regime dos atos processuais administrativos impõe a garantia da ciência efetiva do interessado para a validade da intimação, nos termos do art. 2º e do art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, preceitos que densificam a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da CF/88). A aplicação analógica do art. 272 do CPC reforça que a comunicação processual eletrônica somente cumpre sua finalidade quando viabiliza o conhecimento real do ato pela parte demandada. O mero envio de mensagem que finda retida por filtros de segurança não aperfeiçoa a intimação.

A finalidade da intimação é a certeza da recepção. Não socorre eventual tese de que a simples expedição do correio eletrônico bastaria para a deflagração dos prazos processuais, visto que a presunção de entrega cede diante da comprovação de que o ato não alcançou a esfera de ciência direta da parte ré por motivos técnicos alheios à sua vontade, situação que acarretaria cerceamento de defesa e nulidade de toda a marcha procedimental subsequente.

Diante do vício na comunicação processual que obstou a manifestação tempestiva, impõe-se a declaração de nulidade da intimação e a consequente devolução integral do prazo para apresentação da defesa escrita, iniciando-se a contagem a partir da data da efetiva ciência ou de nova intimação válida.

-42-
9

II – Dos pedidos

Diante dos vícios que comprometeram a ciência oportuna dos atos nos processos administrativos nº 001/26 e 002/26 perante o Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB, requer-se a tutela deste órgão julgador para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

O acolhimento da presente manifestação para reconhecer a nulidade da intimação inicial decorrente do desvio técnico das comunicações eletrônicas para a pasta de spam, assegurando a higidez procedimental.

A devolução integral do prazo regimental para a apresentação da defesa escrita da Equipe da Subseção de Serrinha acerca da suposta irregularidade de atleta, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

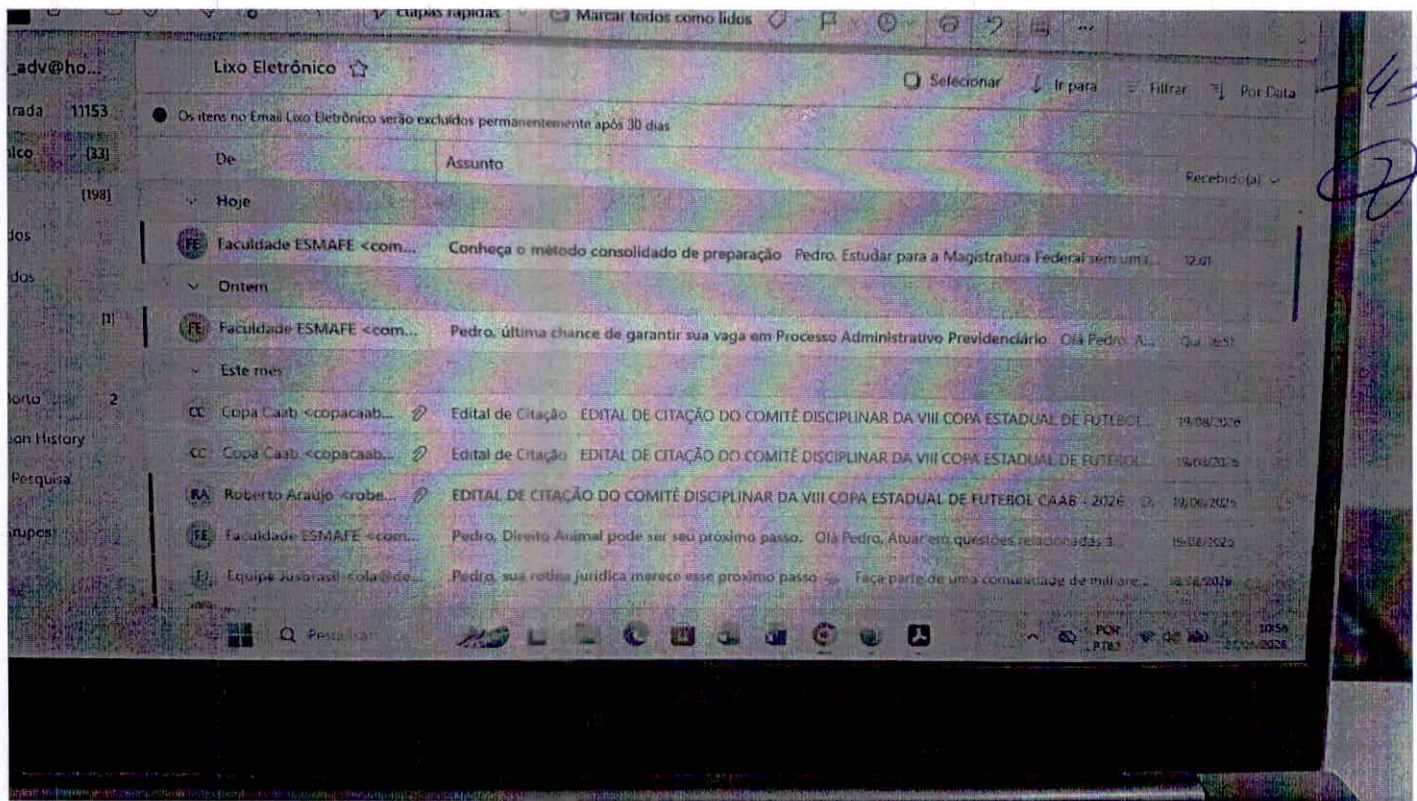
O recebimento e o regular processamento dos documentos ora apresentados, com a posterior constatação da ausência de irregularidades imputadas à equipe requerente.

Nestes termos,

pede deferimento.

Serrinha-BA, 21 de agosto de 2026.

PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO



**Solicitação de declaração funcional – Cargo de Assistente Jurídico**

- 44 -
9

De Lucas Emídio Moreira <lucas.moreira@fundac.ba.gov.br>
Data Sex, 21/08/2026 10:49
Para cac trem <cac.trem@ctb.ba.gov.br>
Cc Carla de Souza Rodrigues <carla.rodrigues1@fundac.ba.gov.br>

Prezados(as), bom dia!

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar à **Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC/BA** e/ou à **Fundação José Silveira – FJS** a emissão de **declaração/documento comprobatório acerca da minha situação funcional**, na condição de **Assistente Jurídico, matrícula nº 52.336**, atualmente em exercício junto à **CASE Zilda Arns/Pronto Atendimento de Feira de Santana**.

Solicito que, se possível, o documento informe, além do vínculo e da função atualmente exercida, que **a condição de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil constitui requisito para o exercício do cargo/função de Assistente Jurídico**, registrando que este profissional é advogado e encontra-se regularmente inscrito na **OAB/BA sob o nº 84.067**.

Solicita-se, ainda, que a declaração esclareça que o **exercício da função de Assistente Jurídico, nos moldes da contratação realizada, não constitui situação de incompatibilidade com o exercício da advocacia**, sendo, ao contrário, a formação jurídica e a regular inscrição profissional requisitos inerentes ao desempenho das atribuições para as quais houve a contratação, conforme os requisitos estabelecidos para a função.

O documento será utilizado para fins de **comprovação da natureza das atividades profissionais exercidas e da regularidade da situação funcional e profissional deste requerente**, razão pela qual agradeço, desde já, a colaboração e, se possível, a emissão do documento com a respectiva identificação e assinatura do setor responsável.

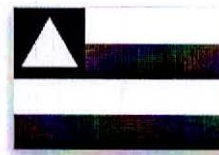
Att.,

Lucas Emidio Moreira
Assistente Jurídico
Mat. 52.336 e OAB/BA 84.067
CASE Zilda Arns / Pronto Atendimento – Feira de Santana/BA

- 45 -
9

PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Inscrição
49933



Seccional
BA

Subseção
SERRINHA

Tipo de Inscrição
ADVOGADO



SITUAÇÃO REGULAR

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - CEP 70070-939 - Brasília DF - Brasil

Telefones
(61) 2193-9600 | (61) 99944-5541

www.oab.org.br



CNA
CADASTRO NACIONAL
DOS ADVOGADOS



NACIONAL



46,
9

LUCAS EMIDIO MOREIRA

Inscrição
84067



Seccional
BA



Subseção
FEIRA DE SANTANA



Tipo de Inscrição
ADVOGADO

SITUAÇÃO REGULAR

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - CEP 70070-939 - Brasília DF - Brasil

Telefones
(61) 2193-9600 | (61) 99944-5541

www.oab.org.br



protegido por reCAPTCHA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS - BA

QUINTA-FEIRA – 18 DE JUNHO DE 2026 - ANO II – EDIÇÃO Nº 330

Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROCAS PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 242/2026:** NOMEAR A SRA. WILIANE DE OLIVEIRA MOTA, NO CARGO COMISSIONADO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2026.06.18 10:32:17 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Almir Araújo Queiroz
- CNPJ: 04.216.287/0001-42
- AVENIDA ACM, 705, Centro



Edição eletrônica disponível no site www.barrocas.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PORTARIA Nº 242 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação no cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 512/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **WILIANE DE OLIVEIRA MOTA**, no cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, nível salarial **DGA**, nos termos da Lei nº 512/2025.

Art. 2º - O referido cargo comissionado é de livre nomeação e exoneração, previsto pela Lei Municipal nº 512/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 18 de junho de 2026.

JOSE ALMIR ARAÚJO QUEIROZ
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Aos 21 dias do mês de agosto de 2025, certifico com base no §2º, do Art. 50 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, por determinação do Exmo. Senhor Presidente do Comité Disciplinar da VIII da Copa Estadual da CAAB, fica a adiada a sessão de julgamento para o dia 25 de AGOSTO de 2026, estando todos os presentes citados.

Salvador - BA, 21 de agosto de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do Comité da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB.

EDITAL DE CITAÇÃO
DO COMITÊ DISCIPLINAR DA
VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB

- 50 -
9

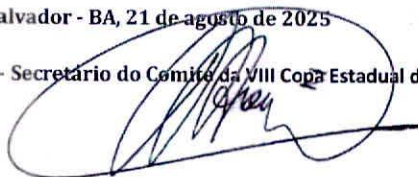
De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Disciplinar da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB, conforme prevê a alínea 'a', do parágrafo primeiro, do art. 16º do Regulamento Geral da Competição, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar, querendo, **DEFESA ESCRITA** no prazo de 24 horas, a contar do recebimento desta, na sessão ordinária de julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 25 de AGOSTO de 2026, às 09h00min.**, sendo importante salientar que, excepcionalmente, o julgamento ocorrerá por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em acompanhar o julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do Comitê, no endereço **ROBERTOARAUJO64@HOTMAIL.COM.**, com até 8 (oito) horas de antecedência.

PROCESSO - Nº001/26	<u>VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB - 2026.</u>
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR
Denunciado (s):	1) SUBSEÇÃO DE SERRINHA , nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase - de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, incursa no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS RUDÁ NERI SIQUEIRA

PROCESSO - Nº002/26	<u>VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB - 2026.</u>
Denúncia:	ATLETA IRREGULAR
Denunciado (s):	1) SUBSEÇÃO DE SERRINHA , nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase - de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, incursa no Artigo 214 do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BOMFIM DAEBS DE SOUZA

Salvador - BA, 21 de agosto de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do Comitê da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB.





517
9

CERTIDÃO

Aos 23 dias do mês de agosto de 2025, certifico com base no Art. 16, §1º e alínea "a" do Regulamento do da VIII da Copa Estadual da CAAB, fica juntada da defesa do denunciado nos autos do processo.

Salvador - BA, 21 de agosto de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do Comitê da VIII Copa Estadual de Futebol da CAAB.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO COMITÊ DISCIPLINAR DA VIII
COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB 2026**

52
7

PROCESSO Nº: 002/2026

ATLETAS: Pedro Augusto Nonato Costa Filho - OAB/BA nº 49.933 e Lucas Emídio Moreira – OAB/BA 84.067

INFRAÇÃO: Art. 214 do CBJD c/c Arts. 3º, parágrafo único, 6º, §1º, e 9º, caput, do Regulamento Geral da VIII Copa CAA

A **EQUIPE DA SUBSEÇÃO DA OAB DE SERRINHA**, por seu representante legal e patrono que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais e regulamentares, vem, com o devido respeito perante este D. Órgão Julgador Desportivo, apresentar sua **DEFESA** em face da Notícia de Infração formulada pela Subseção da OAB de Feira de Santana, o que faz com esteio nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA SÍNTESE DA DENÚNCIA FORMULADA

Trata-se de Notícia de Infração formulada pela equipe da Subseção de Feira de Santana referente à participação dos atletas Pedro Augusto Nonato Costa Filho e Lucas Emídio Moreira nas partidas de futebol nº 01 (Serrinha 5 x 2 Feira de Santana) e nº 03 (Serrinha 3 x 1 Conceição do Coité), ambas realizadas no dia 15 de agosto de 2026, na cidade de Feira de Santana/BA, válidas pelo Grupo A da fase classificatória do campeonato.

A Noticiante alega que a participação dos atletas seria irregular por estarem, supostamente, submetidos a impedimento para o exercício da advocacia nos moldes do art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994.

Em relação ao atleta Pedro Augusto Nonato Costa Filho, sustenta-se a existência de cargo comissionado no Município de Barrocas/BA. Já em relação ao atleta Lucas Emídio Moreira, a própria inicial admite expressamente tratar-se de mera "informação recebida" de que este

53-
7

exerceria cargo na Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), sem, contudo, acostar qualquer documento, portaria, certidão ou ato administrativo que comprove o alegado vínculo.

Em suma, essas são as alegações trazidas à baila, as quais, contudo, não merecem prosperar, pois carecem de amparo legal e hermenêutico, conforme se demonstrará a seguir.

II. DA PRELIMINAR DA INÉPCIA DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO EM RELAÇÃO AO ATLETA LUCAS EMÍDIO MOREIRA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E DENÚNCIA BASEADA EM MERA SUPOSIÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, cumpre demonstrar a manifesta inépcia da Notícia de Infração quanto ao atleta Lucas Emídio Moreira.

Nos termos da legislação desportiva e processual aplicável, a imputação de infração disciplinar exige lastro probatório mínimo e indícios concretos de autoria e materialidade. O Noticiante, contudo, formula gravíssima acusação fundada unicamente em conjecturas e ilações desprovidas de qualquer comprovação documental.

O próprio Noticiante confessa expressamente na exordial que:

“chegou ao conhecimento desta equipe a informação de que...”... e que “a situação descrita, acaso confirmada, enquadra o atleta...”...”, arrematando expressamente que “a Noticiante não dispõe do ato de nomeação”

Ou seja, admite-se abertamente a ausência de prova do fato constitutivo do alegado direito. Pretende o Noticiante, indevidamente, transferir o ônus probatório à defesa e a este Comitê Disciplinar para suprir sua falta de diligência e instrumentalizar verdadeira “pescaria probatória”.

Não se admite no direito sancionatório a instauração de processo disciplinar com base em meros boatos ou ilações não comprovadas. Inexistindo prova pré-constituída ou documento que demonstre a existência de vínculo do atleta com a Administração Pública ou qualquer impedimento legal, a petição inicial revela-se inepta nos termos da legislação processual.

Ante o exposto, requer a REJEIÇÃO LIMINAR da Notícia de Infração em relação ao atleta LUCAS EMÍDIO MOREIRA, ante a sua manifesta inépcia e ausência de justa causa para o prosseguimento do feito quanto a este atleta.

III. DO MÉRITO

III.1. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE DO ATLETA - O IMPEDIMENTO PARCIAL PREVISTO NO ART. 30, I, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA NÃO SE CONFUNDE COM INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Nobre comissão julgadora, o ponto central do presente processo reside a exegese do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994, e sua aplicação ao Regulamento Geral da VIII Copa CAAB.

A controvérsia posta nos autos não reside propriamente na existência do impedimento previsto no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, circunstância que sequer é negada pela defesa. Tampouco se sustenta que o Regulamento da competição esteja, em tese, impedido de estabelecer critérios próprios de elegibilidade. O ponto controvertido consiste em definir se as disposições regulamentares efetivamente abrangem, de forma clara e inequívoca, o advogado regularmente inscrito que se encontra submetido apenas a impedimento parcial e específico previsto no Estatuto da Advocacia.

A questão, portanto, não é a existência da restrição profissional perante a Fazenda Pública que remunera o atleta, mas o alcance que deve ser atribuído às expressões utilizadas pelo Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB. A Notícia de Infração pretende conferir a essas disposições interpretação segundo a qual toda e qualquer hipótese de impedimento prevista no art. 30 da Lei nº 8.906/1994 constitui causa automática de inelegibilidade esportiva. É precisamente essa conclusão, e não a existência do impedimento parcial, que demanda demonstração normativa clara.

Assim, à luz da distinção normativa entre impedimento parcial e incompatibilidade para o exercício da advocacia, não há fundamento para concluir que o atleta tenha perdido sua condição de advogado regularmente inscrito ou se tornado inapto, de forma geral, ao exercício profissional. A questão subsequente e efetivamente controvertida nos autos, consiste em verificar se o Regulamento da competição estabeleceu, de maneira suficientemente clara, que essa modalidade específica de impedimento parcial também constitui causa de inelegibilidade esportiva.

O impedimento previsto no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, possui alcance profissional específico e juridicamente delimitado, restringindo-se à atuação em face da Fazenda Pública que remunera o advogado. Dessa restrição não decorre, automaticamente, a perda da condição de advogado regularmente inscrito ou a inelegibilidade para atividades de natureza

diversa, sendo necessária previsão regulamentar suficientemente clara caso se pretenda atribuir ao impedimento parcial consequência adicional de exclusão da competição.

Não se identifica, contudo, disposição regulamentar que estabeleça de forma expressa e inequívoca que todo advogado submetido a qualquer das hipóteses de impedimento parcial previstas no art. 30 da Lei nº 8.906/1994 esteja automaticamente impedido de participar do certame.

Diante dessa ausência de especificação, não se mostra juridicamente seguro ampliar o alcance da regra de elegibilidade para atribuir a uma limitação profissional específica consequência adicional de inelegibilidade esportiva e perda dos resultados obtidos pela equipe.

III.II. DA DISTINÇÃO NORMATIVA ENTRE INABILITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO EM CAUSAS DETERMINADAS

O Estatuto da Advocacia estabelece expressamente a existência de diferentes espécies e intensidades de restrição ao exercício profissional. Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.906/1994, a incompatibilidade importa proibição total do exercício da advocacia, enquanto o impedimento representa restrição parcial.

A distinção não é meramente terminológica. A incompatibilidade retira do profissional a possibilidade de exercer a advocacia enquanto perdurar a situação prevista em lei. O impedimento, diversamente, preserva a condição de advogado regularmente inscrito e apto ao exercício profissional, estabelecendo apenas limitações específicas quanto a determinadas causas, pessoas ou entes públicos.

É exatamente essa a hipótese disciplinada pelo art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, segundo o qual os servidores da administração direta, indireta e fundacional são impedidos de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual se vincule a entidade empregadora.

Portanto, a nomeação do atleta para função comissionada junto ao Município de Barrocas/BA não produz, por si só, qualquer proibição geral de exercício da advocacia. A consequência jurídica expressamente prevista em lei é específica e delimitada: a vedação de patrocinar interesses contrapostos à Fazenda Pública municipal que o remunera.

-561
9

Diversamente da incompatibilidade, o impedimento previsto no art. 30 da Lei nº 8.906/1994 não elimina a habilitação profissional do advogado nem retira a sua inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil. Trata-se de limitação específica ao exercício profissional, cuja extensão deve observar estritamente as hipóteses e os limites definidos pela própria lei.

III.III. DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO REGULAR DOS ATLETAS PERANTE A OAB/BA E DA AUSÊNCIA DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Os atletas Pedro Augusto Nonato Costa Filho (OAB/BA nº 49.933) e Lucas Emídio Moreira (OAB/BA nº 84.067) mantêm inscrições ativas e regulares perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, conforme documentação comprobatória em anexo, não se encontrando suspensos, cancelados ou licenciados do exercício profissional.

Ainda que superada a preliminar de inépcia quanto a Lucas Emídio Moreira e acolhida a tese funcional quanto a Pedro Augusto, a existência de impedimento específico do art. 30, I, do Estatuto da OAB não se confunde com perda da inscrição ou inabilitação para o certame.

A existência do impedimento específico previsto no art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia não se confunde com a perda da inscrição profissional nem com a impossibilidade geral de exercer a advocacia. Trata-se de limitação legalmente delimitada quanto à atuação em face da Fazenda Pública que remunera o profissional.

Assim, para os fins de interpretação das regras de elegibilidade previstas no Regulamento, deve-se distinguir a situação do profissional que se encontra suspenso, cancelado, licenciado ou submetido a incompatibilidade que impeça o exercício da advocacia daquela do advogado regularmente inscrito que permanece habilitado ao exercício profissional, embora sujeito a impedimento específico e parcial previsto em lei.

III.IV. DA NECESSÁRIA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS EXPRESSÕES “IMPEDIMENTO” E “IMPEDIDO DE EXERCER A ADVOCACIA” UTILIZADAS NO REGULAMENTO

A interpretação defendida na Notícia de Infração conduz à conclusão de que, como o Regulamento não estabeleceu distinção expressa entre as diferentes modalidades de restrição ao

exercício da advocacia, todo advogado submetido a qualquer hipótese de impedimento prevista no art. 30 da Lei nº 8.906/1994 estaria inelegível para participação no certame.

Todavia, a interpretação do Regulamento não pode resultar da leitura isolada de uma única palavra. A expressão "*impedimentos para o exercício da profissão*" deve ser compreendida em conjunto com as demais disposições regulamentares, especialmente com aquelas que exigem inscrição regular perante a OAB/BA e afastam da competição os profissionais suspensos, cancelados, licenciados ou impedidos de exercer a advocacia.

O próprio Estatuto da Advocacia utiliza a expressão "impedimento" em sentido técnico para designar restrições parciais e específicas ao exercício profissional. Essa circunstância, contudo, não resolve, por si só, a controvérsia acerca do alcance da regra regulamentar, pois o Regulamento não faz referência expressa ao art. 30 da Lei nº 8.906/1994 nem esclarece se pretende considerar inelegíveis todos os profissionais sujeitos a qualquer uma das hipóteses ali previstas. A definição do alcance da norma, portanto, exige interpretação conjunta de todo o Regulamento e de suas consequências desportivas.

Para que o impedimento parcial previsto em lei pudesse gerar consequência tão gravosa quanto a exclusão do atleta e a perda dos pontos de partidas já realizadas, seria necessária previsão regulamentar clara e inequívoca estabelecendo que também os advogados sujeitos a qualquer das hipóteses do art. 30 da Lei nº 8.906/1994 seriam inelegíveis para o certame.

Inexistindo essa previsão expressa, não se mostra juridicamente seguro ampliar o alcance da norma sancionatória por meio de interpretação que transforme uma limitação profissional específica em causa autônoma de inelegibilidade desportiva.

III.V. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA, TELEOLÓGICA E RESTRITIVA DAS REGRAS DE ELEGIBILIDADE PREVISTAS NO REGULAMENTO

O Regulamento da Competição dispõe no parágrafo único do artigo 3º que a participação é permitida em caso de inexistência de impedimento para o exercício da profissão, segue transcrição:

Parágrafo Único: A participação no torneio é permitida, tão somente ao advogado ou advogada, estagiário e estagiária, com inscrição regular perante a OAB-Bahia e que não tenha impedimentos para o exercício da profissão.

Já o parágrafo primeiro do Art. 6º, estabelece que todos os atletas participantes devem possuir inscrição regular junto à OAB/BA, segue:

58
9

Art. 6º, § 1º: A lista definitiva dos atletas será a inscrita através do link enviado para o e-mail do responsável de cada time juntamente com termo de responsabilidade (anexo) assinado por todos (as) os (as) atletas participantes, possuindo inscrição regular junto à OAB/BA, que não estejam suspensos (as), cancelados (as), licenciados (as) ou impedidos (as) de exercerem a advocacia e que estejam adimplentes

A utilização, pelo Regulamento, das expressões “não tenha impedimentos para o exercício da profissão” e “impedidos de exercer a advocacia” exige interpretação conjunta e contextualizada. Embora o Estatuto da Advocacia empregue o termo “impedimento” para designar restrições parciais previstas no art. 30, o Regulamento não esclarece se pretende incorporar integralmente todas essas hipóteses como causas de inelegibilidade esportiva. Diante dessa ausência de especificação, não é possível concluir automaticamente que toda restrição parcial ao exercício profissional produz, necessariamente, a exclusão do advogado da competição.

Se fosse intenção inequívoca do Regulamento excluir da competição todo advogado submetido a qualquer espécie de impedimento parcial prevista no art. 30 da Lei nº 8.906/1994, seria razoável exigir previsão expressa nesse sentido, sobretudo diante da gravidade das consequências decorrentes da alegada irregularidade, que podem alcançar não apenas o atleta, mas também toda a equipe, mediante perda de pontos e alteração da classificação da competição. A ausência de referência específica às hipóteses de impedimento parcial impede que se atribua à regra alcance sancionatório mais amplo do que aquele que decorre de sua interpretação sistemática.

A interpretação das regras que restringem a elegibilidade e podem resultar em sanções desportivas deve observar critérios de objetividade e segurança jurídica. Admitir a tese da Noticiante sem previsão regulamentar específica significaria atribuir à norma alcance mais amplo do que aquele que pode ser extraído de forma inequívoca de seu texto, convertendo restrição profissional parcial em causa automática de exclusão da competição.

A finalidade integrativa e associativa da competição, prevista em seu próprio Regulamento, reforça a interpretação de que as restrições de participação devem ser aplicadas segundo critérios objetivos e previamente definidos. Tal finalidade não afasta a observância das regras de elegibilidade, mas recomenda que eventual exclusão de advogado regularmente inscrito

somente ocorra quando sua situação estiver inequivocamente abrangida pela vedação regulamentar.

-59-
9

Em síntese, a interpretação sistemática e teleológica do Regulamento da VIII Copa CAAB impõe reconhecer que a exigência de ausência de impedimentos destina-se a obstar a participação apenas daqueles privados de sua capacidade profissional, e não de abarcar as meras vedações parciais inerentes à advocacia pública. Entendimento diverso violaria a vedação hermenêutica de ampliação de normas restritivas.

IV. DA NECESSIDADE DE PREVISÃO CLARA PARA A INCIDÊNCIA DA SANÇÃO DESPORTIVA

A interpretação sustentada na Notícia de Infração pretende produzir consequências desportivas severas, incluindo a perda dos pontos conquistados nas partidas, a alteração da classificação e a exclusão do atleta. Por essa razão, a condição de irregularidade apta a ensejar tais consequências deve decorrer de enquadramento normativo claro e objetivamente demonstrado.

No caso concreto, a existência do impedimento profissional específico previsto no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 é insuficiente, por si só, para demonstrar a irregularidade desportiva do atleta. Seria necessário que o Regulamento estabelecesse, de maneira inequívoca, que essa modalidade de impedimento parcial constitui causa de inelegibilidade, não sendo possível extrair consequência sancionatória tão gravosa a partir de interpretação ampliativa de disposição cuja abrangência permanece controvertida.

V. DA PUBLICIDADE DA INSCRIÇÃO, DA BOA-FÉ DA EQUIPE E DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO ESTRITA DAS NORMAS DE ELEGIBILIDADE

Ademais, cumpre registrar que a lista de atletas da Subseção de Serrinha foi submetida à Comissão Organizadora da VIII Copa CAAB dentro do procedimento regulamentar, acompanhada da documentação exigida, tendo a inscrição do atleta sido homologada pela organização da competição.

A participação da Subseção de Serrinha ocorreu de forma ostensiva e mediante utilização dos procedimentos oficiais de inscrição previstos pela organização da competição. A condição profissional do atleta não foi ocultada ou simulada, tendo a equipe atuado sob a

compreensão de que a inscrição ativa e regular perante a OAB/BA, somada à inexistência de incompatibilidade ou suspensão profissional, era suficiente para sua participação no certame. Embora a homologação administrativa não substitua a análise jurídica do Comitê Disciplinar, ela constitui elemento relevante para demonstrar a transparência da conduta da equipe e a ausência de qualquer tentativa de burlar as regras da competição.

A inexistência de ocultação da situação funcional do atleta também reforça que a controvérsia não decorre de fraude, falsidade ou utilização clandestina de atleta, mas exclusivamente de divergência quanto à interpretação jurídica das regras de elegibilidade previstas no Regulamento.

A boa-fé da equipe e a prévia homologação da inscrição não são invocadas, isoladamente, como causa automática de afastamento da penalidade prevista no art. 214 do CBJD. Constituem, contudo, circunstâncias relevantes para demonstrar que não houve ocultação da condição funcional do atleta e que a sua participação decorreu de inscrição submetida previamente ao procedimento organizado pela própria competição. Sobretudo, tais circunstâncias reforçam a necessidade de interpretação objetiva e estrita das normas de elegibilidade, não sendo juridicamente adequado reconhecer a irregularidade do atleta a partir de hipótese cuja incidência sobre o caso concreto não esteja claramente prevista no Regulamento.

VI. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a **EQUIPE DA SUBSEÇÃO DA OAB DE SERRINHA** requer a este ao Comitê Disciplinar da VIII Copa CAAB:

a) **PRELIMINARMENTE**, o **ACOLHIMENTO DA INÉPCIA DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO** em relação ao atleta **LUCAS EMÍDIO MOREIRA**, ante a ausência de prova pré-constituída e a formulação de acusação com base em meras suposições, determinando-se a extinção/arquivamento do feito quanto a ele;

b) **NO MÉRITO**, o reconhecimento da inexistência de qualquer irregularidade na participação dos atletas **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e **LUCAS EMÍDIO MOREIRA**, tendo em vista que o art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994 se limita a impedimento parcial perante a Fazenda Pública que os remunera, sem inabilitar o profissional para competições esportivas institucionais;

65
9

c) O reconhecimento de que os artigos 3º, parágrafo único, 6º, § 1º, e 9º do Regulamento da VIII Copa CAAB não estabelecem, de forma inequívoca, a inelegibilidade decorrente do impedimento parcial do art. 30, I, do Estatuto da OAB;

d) Consequentemente, seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE a Notícia de Infração, afastando-se a incidência do art. 214 do CBJD e de quaisquer penalidades contra a Subseção de Serrinha;

e) A manutenção integral dos resultados das partidas nº 01 (Serrinha 5 x 2 Feira de Santana) e nº 03 (Serrinha 3 x 1 Conceição do Coité), com a preservação dos pontos conquistados, saldo de gols e classificação no Grupo A;

f) O indeferimento dos pedidos de exclusão dos atletas da competição e de cancelamento de suas inscrições.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Serrinha / Salvador - BA, 21 de agosto de 2026.

JOSÉ MARCOS PINTO DA SILVA

OAB/BA nº 41.390

Representante Processual da Subseção de Serrinha

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE MARCOS PINTO DA SILVA

Data: 22/08/2026 12:31:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-62-
9

Ficha

Sociedade

PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Inscrição

49933

Seccional

BA

Subseção

SERRINHA

Tipo de Inscrição

ADVOGADO

SITUAÇÃO REGULAR

Imprimir

Fechar

70420-999 Brasília DF - Brasil

(61) 2123 9600 | (61) 39844-8341

www.oab.org.br

Pesquisar

FOR PT82

11:56

22/05/2026



Outlook



Comprar o Microsoft 3...

-64-
9

Arquivo

Página Inicial

Exibir

Ajuda



Novo

Novo



Ignorar



Bloquear



Excluir



Arquivar



Denunciar

Relatório



Resposta

Responder



Varrer



Mover



Regras



Lido / Não lido



▼ robertoaraujo64@hotmail.com



Caixa de Entrada

3



Lixo Eletrônico



Rascunhos



Itens Enviados



Itens Excluídos

4



Anotações



Arquivo Morto



Conversation History



span



Acessar Grupos

----- Forwarded message -----

De: **Igor Borges** <bsigor.borgessantos@gmail.com>

Date: ter., 25 de ago. de 2026 às 11:37

Subject: ACESSO À DECISÃO DE NEGATIVA DE ARGUIÇÃO DE IRREGULARIDADE DE JOGADOR

To: Copa Caab <copacaab@caab.org.br>Prezados,
Bom dia!

O time da Subseção de Feira de Santana deseja ter acesso à defesa da subseção de serrinha, bem como ter acesso na íntegra da decisão do comitê disciplinar que ocorreu no dia 25/08/2026 às 09:00, referente aos processos 001 e 002. Insta ressaltar que é de extrema importância que seja enviado de forma imediata e urgente, tendo em vista que o prazo para apelação é de 24 horas.

Atenciosamente.

Responder

Encaminhar

SESSÃO: 25/08/2026

COMITÊ DISCIPLINAR

ACÓRDÃO

Processo nº 002/26

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DO DAEBS**

Jogo: Serrinha x Feira de Santana; Serrinha x Conceição do Coité

Categoria: **VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** – 1ª Fase – Classificação – Grupo A – Noticiada: Equipe da Subseção de Serrinha, incurso, em tese, no art. 214, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c/c arts. 3º, parágrafo único, 6º, §1º, e 9º, caput, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB.

RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Infração apresentada pela Subseção de Feira de Santana em desfavor da equipe representante da Subseção de Serrinha, em razão da participação dos atletas **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO e LUCAS EMÍDIO MOREIRA** nas partidas nº 01 e nº 03, realizadas em 15 de agosto de 2026.

A Noticiante sustenta que os atletas estariam submetidos ao impedimento previsto no art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994 e, por essa razão, não preencheriam os requisitos regulamentares para participação na competição. Quanto a Pedro Augusto, aponta vínculo funcional com o Município de Barrocas/BA. Em relação a Lucas Emídio, afirma ter recebido informação de que exerceria cargo de confiança junto à FUNDAC, embora reconheça não possuir o respectivo ato de nomeação.

Regularmente notificada, a Subseção de Serrinha apresentou defesa, sustentando, em síntese, que o impedimento previsto no art. 30, I, do Estatuto da Advocacia possui caráter parcial, não se confundindo com a incompatibilidade que impossibilita o exercício da profissão.

É o relatório. Passo ao voto.

I – PRELIMINAR

A defesa suscita preliminar quanto ao atleta **LUCAS EMÍDIO MOREIRA**, ao fundamento de que a Notícia de Infração estaria desprovida de suporte probatório mínimo, uma vez que a própria Noticiante reconheceu não possuir o ato de nomeação relativo ao alegado vínculo funcional com a FUNDAC.

A preliminar, contudo, não merece acolhimento.

Embora a Noticiante tenha consignado não dispor do respectivo ato de nomeação, a Notícia de Infração individualiza adequadamente o atleta, descreve a situação funcional que lhe é atribuída, indica o fundamento jurídico da suposta irregularidade e requer a realização de diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos.

A eventual insuficiência da prova apresentada não conduz, por si só, à inépcia da Notícia de Infração, tratando-se de questão relacionada à própria comprovação da materialidade da irregularidade, a ser examinada por ocasião do julgamento de mérito.

Ademais, instaurado regularmente o procedimento e assegurado à equipe Noticiada o exercício do contraditório e da ampla defesa, não se verifica óbice ao avanço para a apreciação do mérito da demanda, ocasião em que será analisado tanto o alcance jurídico do impedimento previsto no art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994 quanto a suficiência dos elementos existentes nos autos em relação a cada atleta.

Dessa forma, afasto a preliminar suscitada e passo ao exame do mérito da Notícia de Infração.

= 68 -
9

II – MÉRITO

Quanto ao atleta **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO**, restou comprovado que exerce função jurídica junto ao Município de Barrocas/BA, circunstância que atrai a incidência do art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994.

Entretanto, a questão central consiste em definir se tal impedimento parcial é suficiente para afastar sua condição de atleta elegível para a competição.

Entendo que não.

O Estatuto da Advocacia distingue expressamente incompatibilidade e impedimento. A incompatibilidade importa proibição total do exercício da advocacia, enquanto o impedimento representa restrição apenas parcial, preservando-se a habilitação do profissional para o exercício da advocacia nas demais situações permitidas por lei.

Essa distinção, inclusive, foi reconhecida no julgamento do Processo nº 001/25, de minha relatoria, no qual se consignou que o impedimento corresponde a restrição parcial, ao passo que a incompatibilidade representa proibição absoluta. Naquele caso, a procedência decorreu justamente do fato de o atleta, então Vice-Prefeito, estar totalmente incompatibilizado com o exercício da advocacia.

= 69 -
9

A situação ora analisada é distinta.

Pedro Augusto não está proibido de exercer a advocacia. O impedimento previsto no art. 30, I, restringe sua atuação apenas em relação à Fazenda Pública que o remunera, permanecendo o profissional regularmente habilitado para o exercício da advocacia nas demais hipóteses.

Nesse contexto, as expressões utilizadas pelo Regulamento — “impedimentos para o exercício da profissão” e “impedidos de exercerem a advocacia” — devem ser compreendidas de forma sistemática, de modo a alcançar aqueles efetivamente privados do exercício profissional, e não profissionais submetidos a mera limitação parcial.

Entendimento contrário ampliaria o alcance de norma restritiva e permitiria a aplicação de sanções desportivas graves, como perda de pontos e exclusão de atleta, sem previsão regulamentar suficientemente clara.

Também não altera essa conclusão a resposta anteriormente prestada pela Comissão Organizadora à consulta formulada pela equipe de Feira de Santana. A própria Comissão esclareceu posteriormente que aquela manifestação possuía natureza meramente consultiva, sem caráter decisório,

ressalvando que eventual situação concreta deveria ser apreciada em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa.

Portanto, não estando Pedro Augusto impossibilitado de exercer a advocacia, mas apenas submetido à restrição parcial prevista no art. 30, I, da Lei nº 8.906/1994, não se configura a situação irregular necessária à incidência do art. 214 do CBJD.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DO ART. 214 DO CBJD EM RELAÇÃO À EQUIPE DA SUBSEÇÃO DE SERRINHA E RECONHECENDO A REGULARIDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO E LUCAS EMÍDIO MOREIRA NAS PARTIDAS Nº 01 E Nº 03 DA VIII COPA ESTADUAL DE FUTEBOL CAAB.**

Consequentemente, ficam mantidos os resultados das partidas, os pontos conquistados, o saldo de gols e as inscrições dos atletas na competição.

Consigno, ainda, que o entendimento ora firmado deverá ser aplicado de forma uniforme às situações equivalentes, reconhecendo-se que o

impedimento parcial previsto no art. 30 da Lei nº 8.906/1994, isoladamente, não constitui causa de inelegibilidade para participação na competição.

É como voto.

Salvador/BA, 25 de agosto de 2026.

Rodrigo Daebs

RODRIGO DAEBS

AUDITOR – RELATOR

= 22-
4

Salvador – BA, 25 de agosto de 2026

Ilmos. Srs.

Dr. IGOR BORGES SANTOS

Dr. PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO

Advogados das Equipes das Subseções de

FEIRA DE SANTANA e de SERRINHA – BA.

Assunto: Atletas Irregulares.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **002/26**, que cuida da infração cometida pela **SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, nas partidas contra as equipes de FEIRA DE SANTANA e CONCEIÇÃO DO COITÉ, realizadas no dia 15 de agosto de 2026, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Feira de Santana - BA, da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB - 2026, de acordo com a NOTÍCIA DE INFRAÇÃO dos Atletas camisa nº06 **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e camisa nº17 **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** ambos da Equipe de Serrinha, atuaram Irregularmente nas partidas acima mencionadas, descumprindo o Art. 3º, parágrafo único, ao artigo 6º, parágrafo primeiro, e ao artigo 9º, caput, todos do Regulamento da Competição, c/c o artigo 30, inciso I, da Lei nº8.906/1994. Houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VIII da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 25 de agosto de 2026, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. RODRIGO BONFIM DAEBS DE SOUZA, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER **A SUBSEÇÃO DE SERRINHA**, diante da comprovação da REGULARIDADE dos atletas **PEDRO AUGUSTO NONATO COSTA FILHO** e **LUCAS EMÍDIO MOREIRA** da Equipe de Serrinha, de atuarem nas partidas acima mencionadas. Assim, ficam Vossas Senhorias devidamente **NOTIFICADOS** da presente decisão e, caso queiram, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VIII Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2026, poderão ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

